



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior		UF: DF
ASSUNTO: Alteração da Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, e alteração da Resolução CNE/CES nº 2, de 24 de abril de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, em virtude de decisão judicial transitada em julgado.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
PROCESSOS Nº: 23001.000112/2013-89 e 00732.000537/2017-61		
PARECER CNE/CES Nº: 948/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/10/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se da alteração da Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, bem como da Resolução CNE/CES nº 2, de 24 de abril de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.

As alterações têm como escopo dar cumprimento à determinação judicial, esculpida no Parecer de Força Executória nº 00053/2019/CORESPTS2/PRU4/PGU/AGU, encaminhado por intermédio da Nota nº 02170/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, inserido nos autos do Processo SEI nº 00.732.000537/2017-61.

No aludido Processo, consta o Memorando nº 00033/2019/CGJUR-ADV/PRU4R/PGU/AGU, em que se encontra imputada obrigação de fazer, a este colegiado, conforme segue:

[...]

Na origem, cuida-se ação civil pública em que pleiteado, pelo MPF, a inclusão na grade curricular dos cursos de Engenharia, Arquitetura e similares o Desenho Universal como disciplina obrigatória.

O acórdão, ao final, assim concluiu:

Considerando as circunstâncias do caso concreto, não se olvidando da mora de mais de uma década na implantação da exigência legal, bem como de sua dimensão e repercussão sobre as instituições de ensino, entendo ser necessária a anotação de prazo razoável para que o presente provimento não se torne inexecutável. Embora o pleito da inicial seja de implementação em 90 dias, deve-se ter presente eventual dificuldade de aplicação de nova disciplina no transcurso de semestre ou ano letivo.

Dito isso, considerando que, em regra, esta decisão não desafia recurso com efeito suspensivo, fixo como obrigatória a implantação da

disciplina de Desenho Universal na grade curricular dos cursos de Engenharia, Arquitetura e similares no próximo ano letivo (2020).

Preliminarmente, cabe citar que o tema em comento não é novidade no âmbito desta casa. Desde 2013, a Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE) tem implementado esforços na tarefa de fomentar a introdução do Desenho Universal na grade curricular dos cursos superiores conexos ao assunto, tais como os cursos da área de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado; e de Engenharia.

Com efeito, através da Portaria CNE/CES nº 11, de 4 de novembro de 2013, foi instituída comissão com a finalidade de analisar a inclusão de conteúdos temáticos referentes ao Desenho Universal, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, dos cursos superiores de Arquitetura, Engenharia e similares. A referida comissão era composta, à época, pelos Conselheiros Luiz Roberto Liza Curi, Presidente; Erasto Fortes Mendonça, Relator; e José Eustáquio Romão, membro. Esta composição, por sua vez, foi reformulada em 2014, face à Portaria CNE/CES nº 7, de 4 de novembro de 2014, passando a contar com os Conselheiros Luiz Roberto Liza Curi, como Presidente; o Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone, como Relator; e os Conselheiros José Eustáquio Romão e Erasto Fortes Mendonça como membros.

Doravante, a Portaria CNE/CES nº 2, de 22 de março de 2017, revoga a Portaria CNE/CES nº 7, de 4 de novembro de 2014, determinando a extinção da referida comissão e encaminhando a análise da matéria à competência da comissão instituída, com o escopo de alterar as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, instaurada pela Portaria CNE/CES nº 6, de 12 de novembro de 2015, e recomposta em 2017, por intermédio da Portaria CNE/CES nº 23, de 11 de outubro de 2017. Do mesmo modo, encaminhando à comissão, encarregada de alterar as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação de Arquitetura e Urbanismo, instituída pela Portaria CNE/CES nº 3, de 14 de março de 2016 e recomposta em 2017, nos termos da Portaria CNE/CES nº 23, de 23 de outubro de 2017.

Outrossim, o tema passou a ser deliberado no âmbito das respectivas comissões. Faz-se importante mencionar que ambas eram integradas por membros comuns: Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi, na presidência; relatoria do Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior; e composta, ainda, pelos Conselheiros Antonio Carbonari Netto e Paulo Monteiro Vieira Braga Barone.

No que concerne à comissão encarregada da atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação de Engenharia, os trabalhos foram consumados com a homologação do Parecer CNE/CES nº 1, de 23 de janeiro de 2019, homologado em 23 de abril de 2019, que fundamenta e institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, explicitada por intermédio da Resolução CNE/CES nº 2, de 25 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 26 de abril de 2019, seção 1, páginas 43 e 44.

No desenrolar dos trabalhos internos da comissão, a questão envolvendo o Desenho Universal veio à tona. Entendeu-se que a inclusão desta temática estava contemplada, pois o pressuposto de qualquer diretriz curricular está centrado na concepção de que o documento deve delinear linhas gerais e conceitos abertos, delegando às instituições de educação superior autonomia para construir o projeto político pedagógico do curso e sua respectiva grade curricular, sem a estipulação de currículo mínimo, haja vista a defasagem deste roteiro pedagógico.

Em relação à comissão encarregada de analisar e propor atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, destaco que a temática Desenho Universal está em pauta, haja vista que os trabalhos internos no âmbito da aludida comissão ainda não foram finalizados. Há, neste sentido, a previsão de realização de Audiência Pública, com o escopo de envolver a sociedade e os diversos atores no encaminhamento de sugestões que porventura venham a contemplar as novas Diretrizes Curriculares Nacionais de Arquitetura e Urbanismo.

Em síntese, cabe reiterar que este Conselho, em nenhum momento, se omitiu em relação ao assunto, conforme demonstra o escorço acima. Por conseguinte, para que a decisão judicial em comento seja efetivamente cumprida, faz-se necessária a inserção literal do Desenho Universal no rol de conteúdos básicos elencados nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Engenharia, em suas diversas matizes e, de igual modo, nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Arquitetura e Urbanismo atualmente em vigor.

Assim, considerando a necessidade de dar cumprimento integral ao mandamento judicial, são propostas as alterações do artigo 6º, § 1º, da Resolução CNE/CES nº 2/2010, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Arquitetura e Urbanismo:

[...]

Art. 6º Os conteúdos curriculares do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo deverão estar distribuídos em dois núcleos e um Trabalho de Curso, recomendando-se sua interpenetrabilidade:

I – Núcleo de Conhecimentos de Fundamentação;

II – Núcleo de Conhecimentos Profissionais;

III – Trabalho de Curso.

§ 1º O Núcleo de Conhecimentos de Fundamentação será composto por campos de saber que forneçam o embasamento teórico necessário para que o futuro profissional possa desenvolver seu aprendizado e será integrado por: *Estética e História das Artes; Estudos Sociais e Econômicos; Estudos Ambientais; Desenho; Desenho Universal e Meios de Representação e Expressão.* (Grifo nosso).

§ 2º O Núcleo de Conhecimentos Profissionais será composto por campos de saber destinados à caracterização da identidade profissional do egresso e será constituído por: *Teoria e História da Arquitetura, do Urbanismo e do Paisagismo; Projeto de Arquitetura, de Urbanismo e de Paisagismo; Planejamento Urbano e Regional; Tecnologia da Construção; Sistemas Estruturais; Conforto Ambiental; Técnicas Retrospectivas; Informática Aplicada à Arquitetura e Urbanismo; Topografia.*

§ 3º O Trabalho de Curso será supervisionado por um docente, de modo que envolva todos os procedimentos de uma investigação técnico-científica, a serem desenvolvidos pelo acadêmico ao longo da realização do último ano do curso.

§ 4º O núcleo de conteúdos profissionais deverá ser inserido no contexto do projeto pedagógico do curso, visando a contribuir para o aperfeiçoamento da qualificação profissional do formando.

§ 5º Os núcleos de conteúdos poderão ser dispostos, em termos de carga horária e de planos de estudo, em atividades práticas e teóricas, individuais ou em equipe, tais como:

I - aulas teóricas, complementadas por conferências e palestras previamente programadas como parte do trabalho didático regular;

II - produção em ateliê, experimentação em laboratórios, elaboração de modelos, utilização de computadores, consulta a bibliotecas e a bancos de dados;

III - viagens de estudos para o conhecimento de obras arquitetônicas, de conjuntos históricos, de cidades e regiões que ofereçam soluções de interesse e de unidades de conservação do patrimônio natural;

IV - visitas a canteiros de obras, levantamento de campo em edificações e bairros, consultas a arquivos e a instituições, contatos com autoridades de gestão urbana;

V - pesquisas temáticas, bibliográficas e iconográficas, documentação de arquitetura, urbanismo e paisagismo e produção de inventários e bancos de dados; projetos de pesquisa e extensão; emprego de fotografia e vídeo; escritórios-modelo de arquitetura e urbanismo; núcleos de serviços à comunidade;

VI - participação em atividades extracurriculares, como encontros, exposições, concursos, premiações, seminários internos ou externos à instituição, bem como sua organização.

Da mesma maneira, o artigo 9º, § 1º, da Resolução CNE/CES nº 2/2019, onde estão postuladas as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Engenharia, passará às seguintes disposições:

[...]

Art. 9º Todo curso de graduação em Engenharia deve conter, em seu Projeto Pedagógico de Curso, os conteúdos básicos, profissionais e específicos, que estejam diretamente relacionados com as competências que se propõe a desenvolver. A forma de se trabalhar esses conteúdos deve ser proposta e justificada no próprio Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Todas as habilitações do curso de Engenharia devem contemplar os seguintes conteúdos básicos, dentre outros: Administração e Economia; Algoritmos e Programação; Ciência dos Materiais; Ciências do Ambiente; Eletricidade; Estatística. Expressão Gráfica; Fenômenos de Transporte; Física; Informática; Matemática; Mecânica dos Sólidos; Metodologia Científica e Tecnológica; Química; e Desenho Universal. (Grifo nosso).

§ 2º Além desses conteúdos básicos, cada curso deve explicitar no Projeto Pedagógico do Curso os conteúdos específicos e profissionais, assim como os objetos de conhecimento e as atividades necessárias para o desenvolvimento das competências estabelecidas.

§ 3º Devem ser previstas as atividades práticas e de laboratório, tanto para os conteúdos básicos como para os específicos e profissionais, com enfoque e intensidade compatíveis com a habilitação da engenharia, sendo indispensáveis essas atividades nos casos de Física, Química e Informática.

Esclarecidas, pois, as questões que envolvem a presente demanda, e tomadas as providências cabíveis a este colegiado para o cumprimento da determinação judicial em destaque, submeto a esta Câmara o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à alteração das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, e à alteração das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Engenharia; na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante.

Brasília (DF), 9 de outubro de 2019.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior– Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera o Art. 9º, § 1º da Resolução CNE/CES 2/2019 e o Art. 6º, § 1º da Resolução CNE/CES 2/2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 9º, § 2º, alínea “c”, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as diretrizes e princípios fixados pelos Pareceres CNE/CES nº 583/2001 e nº 67/2003, e considerando o que consta do Parecer CNE/CES nº 948/2019: homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial da União, de xx de xxxx de 2019, resolve:

Art. 1º O Art. 9º, § 1º da Resolução CNE/CES nº 2, de 24 de abril de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º Todo curso de graduação em Engenharia deve conter, em seu Projeto Pedagógico de Curso, os conteúdos básicos, profissionais e específicos, que estejam diretamente relacionados com as competências que se propõe a desenvolver. A forma de se trabalhar esses conteúdos deve ser proposta e justificada no próprio Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Todas as habilitações do curso de Engenharia devem contemplar os seguintes conteúdos básicos, dentre outros: Administração e Economia; Algoritmos e Programação; Ciência dos Materiais; Ciências do Ambiente; Eletricidade; Estatística. Expressão Gráfica; Fenômenos de Transporte; Física; Informática; Matemática; Mecânica dos Sólidos; Metodologia Científica e Tecnológica; Química; e Desenho Universal.

§ 2º Além desses conteúdos básicos, cada curso deve explicitar no Projeto Pedagógico do Curso os conteúdos específicos e profissionais, assim como os objetos de conhecimento e as atividades necessárias para o desenvolvimento das competências estabelecidas.

§ 3º Devem ser previstas as atividades práticas e de laboratório, tanto para os conteúdos básicos como para os específicos e profissionais, com enfoque e intensidade compatíveis com a habilitação da engenharia, sendo indispensáveis essas atividades nos casos de Física, Química e Informática.

Art. 2º O Art. 6º, § 1º da Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º Os conteúdos curriculares do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo deverão estar distribuídos em dois núcleos e um Trabalho de Curso, recomendando-se sua interpenetrabilidade:

- I - Núcleo de Conhecimentos de Fundamentação;
- II - Núcleo de Conhecimentos Profissionais;
- III - Trabalho de Curso.

§ 1º O Núcleo de Conhecimentos de Fundamentação será composto por campos de saber que forneçam o embasamento teórico necessário para que o futuro profissional possa desenvolver seu aprendizado e será integrado por: Estética e História das Artes; Estudos Sociais e Econômicos; Estudos Ambientais; Desenho; Desenho Universal e Meios de Representação e Expressão.

§ 2º O Núcleo de Conhecimentos Profissionais será composto por campos de saber destinados à caracterização da identidade profissional do egresso e será constituído por: Teoria e História da Arquitetura, do Urbanismo e do Paisagismo; Projeto de Arquitetura, de Urbanismo e de Paisagismo; Planejamento Urbano e Regional; Tecnologia da Construção; Sistemas Estruturais; Conforto Ambiental; Técnicas Retrospectivas; Informática Aplicada à Arquitetura e Urbanismo; Topografia.

§ 3º O Trabalho de Curso será supervisionado por um docente, de modo que envolva todos os procedimentos de uma investigação técnico-científica, a serem desenvolvidos pelo acadêmico ao longo da realização do último ano do curso.

§ 4º O núcleo de conteúdos profissionais deverá ser inserido no contexto do projeto pedagógico do curso, visando a contribuir para o aperfeiçoamento da qualificação profissional do formando.

§ 5º Os núcleos de conteúdos poderão ser dispostos, em termos de carga horária e de planos de estudo, em atividades práticas e teóricas, individuais ou em equipe, tais como:

I - aulas teóricas, complementadas por conferências e palestras previamente programadas como parte do trabalho didático regular;

II - produção em ateliê, experimentação em laboratórios, elaboração de modelos, utilização de computadores, consulta a bibliotecas e a bancos de dados;

III - viagens de estudos para o conhecimento de obras arquitetônicas, de conjuntos históricos, de cidades e regiões que ofereçam soluções de interesse e de unidades de conservação do patrimônio natural;

IV - visitas a canteiros de obras, levantamento de campo em edificações e bairros, consultas a arquivos e a instituições, contatos com autoridades de gestão urbana;

V - pesquisas temáticas, bibliográficas e iconográficas, documentação de arquitetura, urbanismo e paisagismo e produção de inventários e bancos de dados; projetos de pesquisa e extensão; emprego de fotografia e vídeo; escritórios-modelo de arquitetura e urbanismo; núcleos de serviços à comunidade;

VI - participação em atividades extracurriculares, como encontros, exposições, concursos, premiações, seminários internos ou externos à instituição, bem como sua organização.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.